

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 15/94

O CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA, em sessão de 06.07.94, tendo em vista o constante no processo nº 23078.021393/91-16, nos termos do Parecer nº 12/94 da Comissão de Diretrizes Gerais e Prioridades do Ensino e da Pesquisa com as emendas aprovadas em plenário

R E S O L V E

**Artigo 1º** - Os objetivos da Educação Física, desportiva e recreativa escolar, a que alude o decreto nº 69.450 de 1º de novembro de 1971, serão satisfeitos, a partir de 95-1, pelo cumprimento de pelo menos um (1) PROGRAMA DESPORTIVO, regulamentado, elaborado e executado pela Escola Superior de Educação Física, através de seus Departamentos.

**Parágrafo 1º** - Os programas desportivos, predominantemente de Prática Desportiva, deverão conscientizar os alunos da importância da Educação Física, desportiva e recreativa como instrumento de manutenção e aprimoramento da aptidão física, de conservação da saúde, de integração no Campus Universitário e consolidação do sentimento comunitário e de nacionalidade.

**Parágrafo 2º** - Vetado.

**Parágrafo 3º** - Os programas deverão ser cumpridos em um período máximo de quatro (4) meses.

**Parágrafo 4º** - Excetua-se desta obrigatoriedade os alunos que se enquadram nas isenções legais.

**Artigo 2º** - Vetado.

**Parágrafo 1º** - Vetado.

**Parágrafo 2º** - Vetado.

**Artigo 3º** - Os professores da Escola Superior de Educação Física deverão computar como atividades docentes as atividades relacionadas com os programas desportivos.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA**

cont. Res. 15/94  
02.

**Artigo 4º** - Para desenvolver programas desportivos a Escola Superior de Educação Física, através de seus Departamentos, poderá organizar campeonatos, torneios, competições de representação e intercâmbio, demonstrações e excursões desportivas de caráter formativo nas diversas modalidades da prática desportiva, neles participando alunos da Universidade.

**Parágrafo Único** - Estas atividades realizadas pelos professores serão computadas como atividades docentes.

**Artigo 5º** - Os alunos que já foram aprovados até 94-2 em pelo menos uma das disciplinas de Prática Desportiva, terão cumprido o dispositivo legal.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo COCEP, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 13 de julho de  
1994.

SÉRGIO NICOLAIEWSKY  
Vice-Reitor  
no exercício da Reitoria